



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUETHINHA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001-01/2017**

**Dispõe sobre pagamento de Diárias e ressarcimento de despesas do Poder Legislativo, e dá outras providências.**

DORVAL ECKHARDT, Presidente da Câmara de Vereadores de Forquethinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições, faço saber que na sessão ordinária desta data, o plenário votou o Projeto de Decreto Legislativo Nº 01, de 30 de janeiro de 2017, ocorrendo a aprovação por unanimidade. Assim fica aprovado o parecer e eu sanciono o presente:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º O Vereador e servidor do Poder Legislativo Municipal de Forquethinha, que se deslocar do Município, em objeto de serviço, para participação de cursos, congressos ou seminários de interesse público, ou a viagens de serviço ou representação, perceberão diárias, mediante autorização plenária, na forma prescrita no presente decreto legislativo.

§ 1º – Caso o deslocamento seja dentro do Estado, somente será necessária a autorização pela Mesa Diretora, ficando dispensada a autorização plenária.

§ 2º - A autorização plenária também será dispensada para o Presidente, e para os casos de urgência e/ou emergência, o qual deverá, na primeira reunião ordinária subsequente, apresentar os motivos que a justifiquem ao plenário.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dias de efetivo afastamento da sede, destinando-se ao ressarcimento de despesas de alimentação e estadia (pernoite).

Art. 3º A diária “**Padrão**” obedece a seguinte tabela:

I – Municípios com distância aproximada a 60 (sessenta) quilômetros:

*Dorval*

Cargo/função	Valor das diárias em PBRs.
Presidente da Câmara	0,13
Vereador	0,08
Demais Servidores	0,05

II – Demais Municípios:

Cargo/função	Valor das diárias PBRs.	das em	Valor das diárias com pernoite em PBRs.
Presidente da Câmara	0,14		0,70
Vereador	0,10		0,50
Demais Servidores	0,07		0,40

III – Distrito Federal:

Cargo/função	Valor das diárias PBRs.	das em	Valor das diárias com pernoite em PBRs.
Presidente da Câmara	0,26		1,32
Vereador	0,22		0,96
Demais Servidores	0,18		0,80

§ 1º Os valores das diárias serão reajustados conforme o reajuste do Padrão Básico de Referência Salarial – PBRs.

Art. 4º – Será concedido ressarcimento pelas despesas decorrentes do cumprimento da missão que foi conferida ao vereador, relativas ao transporte e locomoção urbana, inclusive em caso de utilização de veículo próprio e nos termos da legislação específica da Câmara Municipal, como também o pagamento de passagens, pagamento de taxas e inscrições, fotocópias, certidões e etc., que serão restituídas ao vereador mediante a comprovação da realização.

Art. 5º – A comprovação das diárias e despesas se dará, em até 10 (dez) dias úteis, após o retorno, mediante a apresentação de relatório comprobatório do objeto do deslocamento com certificados em que conste a carga horária, palestrante e frequência do edil, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Em deslocamento com pernoite se dará pela apresentação da nota fiscal ou recibo de almoço, jantar, pagamento de hospedagem;

*Daniel*

II – Em deslocamento sem pernoite se dará pela apresentação da nota fiscal ou recibo de almoço e/ou jantar.

Art. 6º - O Presidente da Câmara de Vereadores e os demais membros da Mesa Diretora poderão usufruir, no máximo, 10 (dez) diárias mensais para viagens dentro do Estado; os demais vereadores e servidores, no mesmo período (mês), poderão usufruir, no máximo, 05 (cinco) diárias, para viagens dentro do Estado.

Parágrafo único – No caso de viagens para fora do Estado, limita-se em 20 (vinte) diárias anuais para o presidente da Câmara de Vereadores e de 10 (dez) para os demais vereadores e servidores.

Art. 7º – Mediante requerimento do Presidente da Câmara de Vereadores as diárias poderão ser liberadas, até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do deslocamento, ou sob a forma de adiantamento.

Art. 8º – Não fará jus a qualquer valor em diária o vereador que se deslocar na área constituída por municípios limítrofes a Forquethina.

Art. 9º - O beneficiado que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, bem como o que retornar à sede em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, obrigatoriamente restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, 30 de janeiro de 2017

  
Dorval Eckhardt,  
Presidente.

Registre-se e publique-se:

Clarice Groders,  
Secretária.